



INDICAÇÃO Nº22/2026

APROVADO
em: 13-08-2026
✓

INDICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PACAJUS, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS RELACIONADOS A VEÍCULOS, MULTAS, TAXAS, DIÁRIAS, REMOÇÃO E DEMAIS DÉBITOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, INCLUSIVE AQUELES VINCULADOS A VEÍCULOS REMOVIDOS OU APREENDIDOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 118 do Regimento Interno, vem *mui* respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe.

Projeto de lei instituindo o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS da Autarquia Municipal de Trânsito de Pacajus, nos seguintes termos:

Art. 1º- Fica sugerida a criação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a possibilitar a regularização de débitos existentes perante a Autarquia Municipal de Trânsito de Pacajus, observadas as competências legais do Município.

Art. 2º- O programa poderá contemplar débitos vencidos relacionados, entre outros, a:

I – Multas de trânsito cuja arrecadação e cobrança sejam de competência municipal;

II – Taxas e demais débitos administrativos devidos à Autarquia Municipal de Trânsito;



III – Despesas de remoção, guincho, estadia, depósito e diárias de veículos, quando de competência municipal;

IV – Débitos relacionados a veículos removidos, retidos ou recolhidos aos pátios vinculados ao Município, respeitada a legislação de trânsito;

V – Outros débitos legalmente passíveis de negociação pelo Município ou pela Autarquia Municipal de Trânsito.

Art. 3º- O REFIS poderá estabelecer condições especiais para pagamento, tais como:

I – Desconto de até 100% dos juros e multas moratórias para pagamento à vista, quando legalmente permitido;

II – Descontos progressivos para pagamento parcelado;

III – possibilidade de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, conforme regulamentação;

IV – Redução ou negociação de encargos incidentes sobre despesas de estadia e remoção, dentro dos limites permitidos pela legislação;

V – Condições especiais para pessoas de baixa renda, trabalhadores que utilizem o veículo como instrumento de trabalho e proprietários de motocicletas utilizadas para geração de renda.

Art. - 4º Nos casos de veículos removidos ou recolhidos ao pátio, a adesão ao REFIS poderá permitir a regularização dos débitos de competência municipal e facilitar a liberação do veículo, desde que sejam cumpridas as demais exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação aplicável.



PACAJUS

CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará

Câmara Municipal
de Pacajus

CNPJ: 01.349.741/000-45

Art.- 5º O Poder Executivo poderá estabelecer período específico para adesão ao programa, bem como disciplinar formas de pagamento, quantidade de parcelas, valores mínimos, descontos e demais condições necessárias à sua execução.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em plenário, a indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pacajus-CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

SECRETARIA LEGISLATIVA EM 12 DE AGOSTO DE 2026.



RODRIGO MENEZES ARARIPE

RODRIGO DO AURI - PODE

Vereador de Pacajus

Rua Raimundo Costa, N°553, Centro - Pacajus-CE, 62.870-000

pacajus@camarapacajus.ce.gov.br

www.camarapacajus.ce.gov.br